



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

LEI NÚMERO 2.670 DE 20 DE JUNHO DE 1.995.

"Altera a redação do inciso XIII, e da alínea "b", do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.767, de 29 de abril de 1.988, conforme especifica".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso XIII e a alínea "b" do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.767 de 29 de abril de 1.988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XIII" - Supermercados e Comércio Varejista dos segmentos alimentícios:

- a)
- b) aos domingos e feriados, deverão permanecer fechados, exceto se os feriados ocorrem em sábados ou segundas feiras, quando poderão facultativamente / funcionar no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 20 de Junho de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D. Compras e Licitações